PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ADRIANO CHAGAS <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br>

PL nº 07/2026 – EMURB | GM Engenharia Ltda. – EPP | Apresentação de Recurso Administrativo

2 mensagens

MAGNO PROJETOS <projetos@magnoconstrutech.com.br> 6 de outubro de 2026 às 11:48
Para: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br
Cc: adriano.chagas@aracaju.se.gov.br

Prezados Senhores da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – CEC/EMURB,

A GM Engenharia Ltda. – EPP / Magno Projetos, inscrita no CNPJ nº 22.350.092/0001-72, participante do Procedimento de Licitação nº 07/2026 – EMURB-PL00007/2026, vem, tempestivamente, apresentar Recurso Administrativo em face do julgamento que habilitou e declarou vencedora a empresa Fíderes Engenharia Ltda. – ME.

Encaminhamos, em anexo, o recurso devidamente fundamentado, para juntada aos autos e apreciação pela Comissão, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail e do respectivo arquivo anexado.

Atenciosamente,

George Magno Tenório Peixoto
Sócio-Administrador / Representante Legal
GM Engenharia Ltda. – EPP | Magno Projetos
CNPJ: 22.350.092/0001-72
CREA/RNP: 020415173-2
Telefone: (82) 99678-6336
E-mail: projetos@magnoconstrutech.com.br

Recurso_EMURB_PL07_2026_MAGNO.pdf
347K

ADRIANO CHAGAS <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br> 6 de outubro de 2026 às 11:51
Para: MAGNO PROJETOS <projetos@magnoconstrutech.com.br>

Bom dia
Recurso recebido. O processo encontra-se na Fase Recursal com os efeitos suspensivos determinados por Lei.
Att.
Adriano Cley Chagas
Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MAGNO PROJETOS

GM ENGENHARIA LTDA. - EPP
CNPJ 22.350.092/0001-72
Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 66, Edif. RN Studio, Loja 08
Cruz das Almas - Maceió/AL - CEP 57.038-120
(82) 99678-6336 | projetos@magnoconstrutech.com.br

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CEC/EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
Código EMURB-PL00007/2026
Objeto: elaboração de projetos complementares para implantação do CER IV e da Cidade Neurodivergente - Aracaju/SE

RECORRENTE: GM ENGENHARIA LTDA. - EPP / MAGNO PROJETOS - CNPJ 22.350.092/0001-72

RECORRIDA: FÍDERES ENGENHARIA LTDA. - ME - CNPJ 42.419.246/0001-42

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o julgamento que considerou habilitada a Fíderes Engenharia Ltda. - ME e a declarou vencedora do certame, conforme Ata de 05/10/2026 (PROC0073731.pdf).

1. CABIMENTO E DELIMITAÇÃO

A GM Engenharia Ltda. - EPP interpõe o presente recurso contra a decisão de habilitação da primeira classificada. A Ata de 05/10/2026 registra expressamente que a Fíderes foi considerada HABILITADA, declarada vencedora pelo valor global de R$ 159.699,37 e que se inicia o prazo recursal nos termos do item 06.04.17 do Edital e do art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

O recurso não pretende criar requisito novo, substituir o edital por juízo subjetivo nem desqualificar genericamente a recorrida. A controvérsia é objetiva: verificar se a documentação apresentada comprova, nos exatos termos do instrumento convocatório, a qualificação técnica exigida para as parcelas relevantes do objeto.

2. REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo regulamento e instrumento convocatório da EMURB. O art. 58, II, da Lei das Estatais determina que a qualificação técnica seja apreciada em relação às parcelas técnica ou economicamente relevantes e segundo parâmetros expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

O art. 56, II e VI, prevê a desclassificação de propostas que descumpram especificações técnicas ou apresentem desconformidade com exigências do instrumento convocatório, ressalvadas apenas as hipóteses de acomodação sem prejuízo da isonomia. O art. 59, §1º, estabelece a fase recursal após a habilitação.

A orientação do Tribunal de Contas da União prestigia a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a motivação. Em especial, o Acórdão 1.312/2023-Plenário aplica o art. 58 da Lei nº 13.303/2016 às exigências de qualificação técnica das estatais. Quanto às diligências, os Acórdãos 1.211/2021-Plenário, 2.443/2021-Plenário e 966/2022-Plenário admitem documentos destinados a comprovar condição preexistente, sem que a diligência deva ser confundida com constituição posterior da própria condição material.

3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE SER DEMONSTRADA PARA AS PARCELAS EXIGIDAS

O próprio processo registra que a análise técnica foi realizada por parcelas de serviços indicadas no documento "Dados fornecidos para a Licitação". A Ata de 05/10/2026 afirma que o relatório técnico concluiu, de forma global, que "os atestados apresentados se encontram compatíveis com os requisitos estabelecidos em edital".

Esse enunciado conclusivo não dispensa a demonstração da correspondência entre cada parcela relevante, o documento de acervo utilizado, o profissional a quem o acervo pertence, suas atribuições e a equipe efetivamente indicada para o contrato. Capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e capacidade técnico-profissional não são categorias intercambiáveis.

4. PARCELA ELÉTRICA: INCONSISTÊNCIA OBJETIVA ENTRE ACERVO, RESPONSÁVEL E ESCOPO

Na documentação de habilitação, o quadro profissional associa o projeto elétrico a Lucas Matheus e à CAT 186450/2023. O atestado individual correspondente descreve serviços de baixa tensão. O Termo de Referência do CER IV/Cidade Neurodivergente, entretanto, abrange também sistemas associados de maior especificidade, inclusive subestação abrigada e grupo gerador.

A questão é reforçada por documento produzido pela própria Fíderes em antecedente apresentado na diligência de exequibilidade: na declaração relativa ao contrato da FUNAI, Wilmar Farias Marques é expressamente relacionado às instalações eletroeletrônicas. No presente certame, Wilmar consta da certidão empresarial, mas não da declaração específica dos profissionais que acompanharão a execução, enquanto a parcela elétrica é atribuída a Lucas.

Não se afirma que a diferença entre equipes de contratos distintos seja irregular. O ponto é objetivo: diante da exigência editalícia e da distribuição de responsabilidades apresentada pela própria licitante, cabia ao julgamento demonstrar qual profissional comprova e assumirá cada segmento da parcela elétrica, especialmente aqueles que extrapolam a baixa tensão indicada no acervo individual utilizado.

Se o requisito técnico-profissional exigido para a parcela não está comprovado pelo profissional indicado, a conclusão genérica de compatibilidade não supre a prova exigida pelo edital.

5. LIMITES INDIVIDUAIS DAS CATs E DO ATESTADO GLOBAL

Os documentos examinados mostram atestados de empreendimentos que reúnem serviços executados por diversos profissionais. Isso não transforma o conjunto das atividades do atestado em acervo individual de cada integrante. Cada CAT deve ser lida dentro das atividades registradas e das atribuições do respectivo profissional.

A análise de habilitação deveria separar expressamente: (i) prova técnico-operacional em nome da pessoa jurídica; (ii) prova técnico-profissional individual; (iii) atribuições de cada responsável; e (iv) vínculo ou compromisso da equipe indicada. Sem essa separação, o escopo global de um atestado empresarial pode ser indevidamente tratado como acervo pessoal de profissional que não registrou todas aquelas atividades.

6. EXEQUIBILIDADE: A COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAMPO E LABORATÓRIO EXIGE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA

A proposta da primeira colocada destinou R$ 49.112,94 ao conjunto de 17 itens relacionados a topografia, geotecnia/geologia, laboratório e estudo de jazidas. A questão não é afirmar inexequibilidade por mera

percepção subjetiva de preço baixo, mas verificar se a demonstração apresentada cobre quantitativamente os serviços exigidos.

A memória/orçamento do presente certame contempla aproximadamente 22 pontos de investigação, 67 m de sondagem SPT, levantamento topográfico de aproximadamente 7.703,36 m², 66 ensaios de granulometria, 66 determinações de limite de liquidez, 66 determinações de limite de plasticidade, 6 ensaios Proctor, 6 CBR, 66 equivalentes de areia, além de investigação de jazidas, mobilizações e demais atividades correlatas.

Para eliminar qualquer impressão subjetiva, a comparação deve partir do próprio ORÇAMENTO REFERENCIAL DA EMURB, mês-base agosto/2026, que atribuiu aos mesmos 17 itens o total de R$ 106.144,44. A recorrida ofertou R$ 49.112,94 para esse conjunto, isto é, aproximadamente 46,27% da referência, redução de cerca de 53,73%. A tabela abaixo reproduz integralmente os quantitativos e preços referenciais da Administração. Na coluna "Código/Fonte", indicam-se os códigos ORSE/CEHOP confirmados no catálogo público quando identificáveis; para os demais itens, mantém-se como fonte direta o Orçamento Referencial EMURB de agosto/2026, sem atribuição especulativa de código.

Grupo	Serviço	Un.	Qtd.	Unit. ref.	Total ref.	Código/Fonte
Topografia	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Semi-Cadastral de Áreas	m²	7.703,36	R$ 0,43	R$ 3.312,44	EMURB ago/26
Geotecnia	Mobilização/desmobilização – percussão	un	1	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	EMURB ago/26
Geotecnia	Deslocamento entre furos – percussão	un	22	R$ 420,00	R$ 9.240,00	12328/ORSE*
Geotecnia	Sondagem à percussão (SPT)	m	67	R$ 170,00	R$ 11.390,00	EMURB ago/26
Laboratório	Granulometria por peneiramento	un	66	R$ 189,00	R$ 12.474,00	04682/ORSE
Laboratório	Limite de liquidez	un	66	R$ 186,00	R$ 12.276,00	04683/ORSE
Laboratório	Limite de plasticidade	un	66	R$ 186,00	R$ 12.276,00	04684/ORSE
Laboratório	Compactação Proctor intermediário	un	6	R$ 245,00	R$ 1.470,00	04331/ORSE**
Laboratório	Índice de Suporte Califórnia – CBR/ISC	un	6	R$ 319,00	R$ 1.914,00	EMURB ago/26
Laboratório	Equivalente de areia	un	66	R$ 198,00	R$ 13.068,00	EMURB ago/26
Jazidas	Mobilização de pessoal e equipamentos	un	2	R$ 6.280,00	R$ 12.560,00	EMURB ago/26
Jazidas	Sondagem a trado e/ou poço de visita	m	6	R$ 110,00	R$ 660,00	EMURB ago/26
Jazidas	Granulometria por peneiramento	un	6	R$ 189,00	R$ 1.134,00	04682/ORSE
Jazidas	Limite de liquidez	un	6	R$ 186,00	R$ 1.116,00	04683/ORSE
Jazidas	Limite de plasticidade	un	6	R$ 186,00	R$ 1.116,00	04684/ORSE
Jazidas	Equivalente de areia	un	6	R$ 198,00	R$ 1.188,00	EMURB ago/26
Jazidas	Relatório técnico de caracterização de jazidas	un	2	R$ 4.150,00	R$ 8.300,00	12337/ORSE***

** O código 12328/ORSE corresponde ao deslocamento de equipamento de sondagem a percussão entre furos, na faixa de 30 a 100 m, identificado no catálogo ORSE. ** O código 04331/ORSE corresponde ao insumo do ensaio Proctor Intermediário; o orçamento EMURB adota R$ 245,00/un em ago/2026. *** O código 12337/ORSE corresponde à emissão de relatório técnico de caracterização de jazida; o orçamento EMURB adota R$ 4.150,00/un em ago/2026. Granulometria, LL e LP correspondem, respectivamente, aos serviços 04682, 04683 e 04684/ORSE.*

O total referencial desses 17 itens é de R$ 106.144,44. A oferta de R$ 49.112,94 representa diferença nominal de R$ 57.031,50 e equivale a apenas 46,27% da referência da própria EMURB. Em outras palavras, há redução de aproximadamente 53,73% justamente sobre serviços que envolvem mobilização física, equipamentos, deslocamentos, metros efetivos de sondagem, laboratório, ensaios e relatórios técnicos, componentes que não se confundem com mera remuneração intelectual passível de compressão por produtividade de escritório.

A decomposição evidencia ainda que somente a sondagem SPT e sua logística referencial (1 mobilização, 22 deslocamentos e 67 m de sondagem) alcançam R$ 23.280,00; o laboratório geotécnico principal (66 granulometrias, 66 LL, 66 LP, 6 Proctor, 6 CBR e 66 equivalentes de areia) alcança R$ 53.478,00; o estudo de jazidas alcança R$ 27.074,00; e a topografia, R$ 3.312,44. Esses quatro blocos somam exatamente R$ 106.144,44 no orçamento-base da Administração.

A força probatória dessa comparação é superior à simples utilização de três ensaios isolados: trata-se da própria composição referencial adotada pela EMURB para o objeto licitado. Assim, a demonstração de exequibilidade deveria explicar concretamente quais vantagens econômicas objetivas permitem executar o mesmo conjunto físico por menos da metade da referência: estrutura própria de sondagem e laboratório, cotações vinculantes de terceiros, produtividade comprovada, condições comerciais especiais, redução

tecnicamente admissível de quantitativos ou outro fator mensurável. A simples menção a contratos pretéritos com desconto global não substitui essa conciliação.

Sobre a receita contratual ainda incidem os tributos aplicáveis e despesas indiretas. Como não se confirmou documentalmente, para fins deste recurso, o regime tributário efetivamente aplicável à recorrida no período de faturamento, não se atribui alíquota presumida. A tributação, contudo, reduz adicionalmente a receita líquida disponível para suportar custos diretos e indiretos, razão pela qual deve integrar a demonstração econômica da exequibilidade.

Não se pretende converter o orçamento referencial em preço mínimo obrigatório. Deságio, por si só, é admissível. O ponto recursal é outro: diante de uma oferta equivalente a 46,27% da referência para serviços materiais e mensuráveis, e tendo a própria Administração instaurado diligência de exequibilidade, a motivação da aceitação deve revelar a base econômica objetiva que suporta a redução, permitindo controle, contraditório e comparação técnica reproduzível.

7. CONTRATOS PARADIGMAS: DESCONTO GLOBAL NÃO É UNIDADE DE COMPARAÇÃO TÉCNICA

Na diligência de exequibilidade, a primeira colocada utilizou contratos anteriores como paradigmas de preço, inclusive o Contrato EMURB nº 99.006/2026-SE, decorrente do PL nº 03/2026, relativo ao Hospital Público Veterinário, no valor de R$ 278.298,47.

A existência de contrato anterior com desconto expressivo não demonstra, por si só, a exequibilidade de contratação distinta. Para que o paradigma possua força probatória econômica, é necessário equalizar quantitativos, escopo, condições de execução, data-base e parcelas efetivamente comparáveis.

No presente PL nº 07/2026, os quantitativos de sondagens, ensaios, topografia e jazidas estão definidos na memória/orçamento. Portanto, se o Hospital Veterinário ou qualquer outro antecedente foi utilizado para sustentar a exequibilidade, a comparação tecnicamente adequada deveria indicar quantos furos e metros de sondagem, quais e quantos ensaios laboratoriais, qual área topográfica, quais investigações de jazidas e quais demais parcelas equivalentes estavam efetivamente incluídos no contrato paradigma, bem como seus respectivos preços.

Percentual global de desconto não constitui unidade técnica suficiente para demonstrar equivalência econômica entre objetos com composições quantitativas distintas. Sem essa equalização, a comparação de valores globais demonstra apenas que houve outra contratação por determinado preço, não que o conjunto específico de quantitativos do PL nº 07/2026 seja executável pelo preço agora ofertado.

8. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO

A decisão recorrida deve permitir compreender, de forma verificável, por que cada exigência relevante foi considerada atendida e por que a demonstração econômica foi considerada suficiente. Diante dos pontos acima, não basta conclusão genérica de compatibilidade dos atestados ou referência global a contratos pretéritos.

Especialmente quanto à parcela elétrica, a decisão deve identificar o documento e o profissional que comprovam os segmentos exigidos. Quanto à exequibilidade, deve indicar a correspondência quantitativa e econômica entre o objeto atual e os contratos utilizados como paradigmas, ou outra vantagem econômica objetiva que explique a composição ofertada.

9. PEDIDOS

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
2. a reforma da decisão que habilitou a Fíderes Engenharia Ltda. - ME, caso não esteja documentalmente comprovado o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 04.03 e nos documentos integrantes do edital;
3. em especial, o reexame da parcela elétrica, com individualização do acervo, do profissional indicado, de suas atribuições e da comprovação relativa a baixa tensão, subestação, grupo gerador e demais sistemas associados previstos no Termo de Referência;
4. a verificação individualizada das parcelas técnicas relevantes, distinguindo capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica de capacidade técnico-profissional dos responsáveis;
5. o reexame da demonstração de exequibilidade dos R$ 49.112,94 destinados aos 17 serviços de topografia, geotecnia/geologia, laboratório e jazidas, considerando os quantitativos do próprio orçamento e referências oficiais contemporâneas;
6. caso sejam mantidos contratos anteriores como paradigmas de exequibilidade, que seja demonstrada a equivalência material mediante confronto dos respectivos quantitativos, escopos, datas-base e preços efetivamente comparáveis;
7. subsidiariamente, caso seja mantida a habilitação, que a decisão recursal enfrente expressamente cada ponto suscitado, identificando os documentos e fundamentos utilizados para considerar atendidas as exigências técnicas e econômicas;
8. o regular prosseguimento do certame segundo a ordem de classificação, caso a primeira colocada seja inabilitada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2026.

GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO 045.776.684-08

Assinado de forma digital por GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO 045.776.684-08
Dados: 2026.10.06 11:16:30 -03'00'

GM ENGENHARIA LTDA. - EPP / MAGNO PROJETOS

CNPJ 22.350.092/0001-72

Representante legal: George Magno Tenório Peixoto

REFERÊNCIAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

- Lei nº 13.303/2016, especialmente arts. 31, 56, 58 e 59.
- Instrumento convocatório do Procedimento de Licitação EMURB nº 07/2026, especialmente itens 04.03 e 06.04.17, Termo de Referência, Dados para Licitar e Orçamento.
- TCU, Acórdão 1.312/2023-Plenário: qualificação técnica em licitações de estatais vinculada aos parâmetros expressos do instrumento convocatório e ao art. 58 da Lei nº 13.303/2016.
- TCU, Acórdãos 1.211/2021-Plenário, 2.443/2021-Plenário e 966/2022-Plenário: diligência para comprovação de condição de habilitação preexistente, sem criação posterior da condição material.